

de Lisboa, à licenciada Maria Teresa Pinheiro Rodrigues Caetano Mascarenhas de Lemos, por um período de três anos, com efeitos a partir de 24 de Agosto de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Agosto de 2006. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas*.

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho (extracto) n.º 19 118/2006

Por despacho de 21 de Agosto de 2006 do reitor da Universidade Nova de Lisboa, foi autorizada a denúncia do contrato administrativo de provimento da licenciada Maria Cândida Bandeira Carvalho Porto, a partir de 1 de Outubro de 2006, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 392/86, de 22 de Novembro, como assistente convidada, a 20%, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Agosto de 2006. — Pelo Director, (*Assinatura ilegível*.)

Faculdade de Economia

Despacho (extracto) n.º 19 119/2006

Por despacho do presidente do conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa de 26 de Julho de 2006, proferido por delegação, foram nomeados os docentes a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações a nível de mestrado apresentado por Maria Carolina Martins Rodrigues.

Presidente — Doutora Rita Maria Ferreira Duarte de Campos e Cunha, professora associada com agregação da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais:

Doutor Avelino Miguel da Mota de Pina e Cunha, professor associado com agregação da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Jorge Filipe da Silva Gomes, professor auxiliar do Instituto Superior de Psicologia Aplicada.

1 de Setembro de 2006. — O Director, *José António Ferreira Machado*.

Despacho (extracto) n.º 19 120/2006

Por despacho do presidente do conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa de 26 de Julho de 2006, proferido por delegação, foram nomeados os docentes a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações ao grau de mestre em Finanças apresentado por Carlos Eduardo Maria Martins.

Presidente — Doutor Paulo José Jubilado Soares de Pinho, professor associado da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais:

Doutora Clara Patrícia Costa Raposo, professora auxiliar do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Doutora Qinglei Dai, professora auxiliar convidada da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

1 de Setembro de 2006. — O Director, *José António Ferreira Machado*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 19 121/2006

Por despacho de 30 de Agosto de 2006 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação, Doutora Maria de Jesus Sanches, professora auxiliar além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade, foi nomeada definitivamente professora associada do Departamento de Ciências e Técnicas do Património da mesma Faculdade com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exo-

nerada do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

1 de Setembro de 2006. — A Chefe de Secção, *Cândida Barbosa*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Arquitectura

Regulamento n.º 175/2006

Por despacho do conselho directivo de 29 de Junho de 2006, foram aprovados, por unanimidade, a composição e o regulamento de funcionamento do conselho de coordenação de avaliação, que se publica em anexo.

28 de Agosto de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando António Marques Caria*.

Regulamento de funcionamento do conselho de coordenação de avaliação

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, o presente regulamento tem como objectivo definir as regras de funcionamento do conselho de coordenação de avaliação (CCA) da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa.

2 — As deliberações proferidas por este conselho aplicam-se a todos os funcionários, agentes, pessoal dirigente de nível intermédio e demais trabalhadores cujo respectivo contrato seja estipulado por um prazo superior a seis meses.

3 — Os trabalhadores requisitados ou destacados são avaliados no organismo onde tenham mantido mais de seis meses de contacto funcional com um avaliador.

4 — O presente regulamento não se aplica ao pessoal com contratos de avença e de prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Competência, composição e funções

Artigo 2.º

Competências

Ao conselho coordenador de avaliação compete:

- Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do sistema de avaliação de desempenho;
- Garantir a selectividade do sistema de avaliação, cabendo-lhe validar as avaliações de *Muito bom* e *Excelente*;
- Emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados;
- Proceder à avaliação de desempenho nos casos de ausência do superior hierárquico;
- Estabelecer os critérios que permitam definir as percentagens máximas para as classificações de mérito e excelência.

Artigo 3.º

Composição

1 — O conselho de coordenação de avaliação tem a seguinte composição:

- O presidente do conselho directivo, que preside;
- O vice-presidente do conselho directivo;
- O presidente do conselho científico;
- O presidente do conselho pedagógico;
- O chefe dos Serviços Financeiros e Administrativos;
- O chefe dos Serviços Académicos;
- O responsável dos Recursos Humanos.

Não é admitida a representação de qualquer dos seus membros.

2 — O conselho de coordenação de avaliação será assessorado pelo administrador de sistemas do SIADAP, que estará presente nas reuniões, sem direito a voto.

Artigo 4.º

Funções do presidente

Ao presidente do conselho de coordenação de avaliação compete:

- a) Representar o conselho;
- b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões do conselho;
- c) Garantir o cumprimento das deliberações tomadas pelo órgão a que preside, conforme o disposto no Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;
- d) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo órgão a que preside.

Artigo 5.º

Funções do secretário

1 — As funções de secretário serão asseguradas rotativamente por um dos membros do conselho de coordenação de avaliação designado anualmente para esse efeito.

2 — Ao secretário do conselho de coordenação de avaliação cabe, designadamente, secretariar as reuniões do conselho e elaborar as respectivas actas.

CAPÍTULO III**Funcionamento**

Artigo 6.º

Reuniões

1 — O conselho de coordenação de avaliação reúne ordinariamente entre os dias 21 e 31 de Janeiro de cada ano civil para proceder à harmonização das avaliações e validação das propostas de avaliação final iguais ou superiores a *Muito bom*.

2 — O conselho de coordenação de avaliação pode reunir extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocatória do presidente ou a requerimento fundamentado, subscrito por pelo menos um terço dos membros que o integrem, para emitir parecer sobre as reclamações do avaliados.

3 — As reuniões do conselho de coordenação de avaliação são privadas.

Artigo 7.º

Convocatórias

1 — As convocatórias devem indicar os assuntos a tratar, bem como a data, a hora e o local da reunião.

2 — As convocatórias devem ser feitas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 8.º

Quórum

1 — Nas reuniões ordinárias e extraordinárias, o conselho de coordenação de avaliação só pode reunir e deliberar quando estiver presente a maioria do número de membros fixado no presente regulamento.

2 — Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

Artigo 9.º

Deliberações

1 — As deliberações do conselho de coordenação de avaliação são tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus membros.

2 — O conselho deliberará desde que esteja presente a maioria dos respectivos membros.

3 — Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

4 — Não é admitida a abstenção dos membros do conselho.

Artigo 10.º

Audiência dos interessados

1 — Os avaliadores que não tenham assento no conselho de coordenação de avaliação devem apresentar a este órgão a fundamentação das propostas de mérito e excelência da sua responsabilidade.

2 — No decurso da reunião, o conselho de coordenação de avaliação pode solicitar a presença individual dos demais avaliadores, a fim de completar a fundamentação de avaliação de mérito e excelência proposta.

3 — O conselho de coordenação de avaliação pode, sempre que o entenda, solicitar a presença dos avaliados que tenham reclamado das avaliações atribuídas.

Artigo 11.º

Validação das propostas de avaliação

A validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência implica declaração formal, assinada por todos os membros do conselho de coordenação de avaliação, do cumprimento daquelas percentagens.

Artigo 12.º

Critérios de avaliação

A avaliação final dos avaliados é ponderada e atribuída consoante os seguintes critérios:

Excelente — excede claramente o modelo de comportamentos definido para a competência, destacando-se no conjunto de funcionários da mesma categoria por um desempenho especialmente relevante, contribuindo significativamente para a melhoria do serviço. Evidencia uma notável dinâmica na prossecução dos objectivos e demonstra sempre elevado interesse em aprofundar os seus conhecimentos. Distingue-se por manter um elevado nível de motivação pessoal, assim como elevados padrões de exigência em relação àquilo que faz, mantendo excelentes relações interpessoais com os colegas e promovendo acentuadamente o esforço da equipa a que pertence, destacando-se claramente como uma referência no grupo de trabalho;

Muito bom — supera o modelo de comportamentos definido para a competência, revelando grande qualidade de desempenho e uma actuação activa, contribuindo para a qualidade do serviço. Demonstra grande dinâmica na prossecução dos objectivos, manifestando muito interesse em aprofundar os seus conhecimentos. Demonstra um alto nível de motivação pessoal, assim como altos padrões de exigência em relação àquilo que faz, mantendo muito boas relações interpessoais com os colegas e fomentando activamente o esforço da equipa a que pertence;

Bom — enquadra-se no modelo de comportamentos definido para a competência, revelando capacidade de desempenho e actuando de forma positiva, contribuindo assim para a qualidade do serviço. Revela dinamismo na prossecução dos objectivos e evidencia interesse em aprofundar os seus conhecimentos. Demonstra um bom nível de motivação pessoal, assim como bons padrões de exigência em relação àquilo que faz, mantendo boas relações interpessoais com os colegas e fomenta o esforço da equipa a que pertence;

Necessita de desenvolvimento — não atinge o modelo de comportamentos definido para a competência, actuando de modo irregular e variável, revelando algumas dificuldades de desempenho. Revela pouca dinâmica na prossecução dos objectivos, não manifestando interesse em aprofundar os seus conhecimentos e melhorar as suas competências. Demonstra um baixo nível de motivação pessoal, assim como baixos padrões de exigência em relação àquilo que faz, mantendo uma relação cordial com os colegas e participa do esforço da equipa a que pertence;

Insuficiente — está claramente abaixo do modelo de comportamentos definido para a competência, evidenciando deficiências graves de desempenho e revelando comportamentos desadequados à função. Revela passividade e negligência na prossecução dos objectivos, manifestando desinteresse em aprofundar os seus conhecimentos e melhorar as suas competências. Evidencia falta de motivação pessoal, assim como indiferença em relação àquilo que faz, tendo dificuldades de relacionamento com os colegas e de integração nas equipas de trabalho.

Artigo 13.º

Actas

1 — De cada reunião será lavrada acta, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido.

2 — As actas são submetidas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, por todos os membros que estiverem presentes.

3 — Os membros do conselho podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o fundamentam.

Artigo 14.º

Divulgação das percentagens máximas de avaliação

O resultado global da avaliação, contendo o número das menções qualitativas atribuídas por grupo profissional, bem como o número de casos em que se verificou suprimimento de avaliação, deve ser divulgada internamente através de despacho do presidente do conselho de coordenação de avaliação.

Artigo 15.º

Confidencialidade

Sem prejuízo das regras de publicidade constantes do artigo anterior, todos os membros do conselho de coordenação de avaliação ficam sujeitos ao dever de sigilo decorrente do artigo 12.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

Artigo 16.º

Omissões

A tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplicam-se as disposições legais relativas ao Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública e, subsidiariamente, as normas relativas ao funcionamento dos órgãos colegiais constantes do Código do Procedimento Administrativo.

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas**Aviso n.º 10 346/2006**

Por despacho de 29 de Agosto de 2006 do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa, por delegação de competências, foi a Doutora Carla Margarida Barroso Guapo da Costa, professora auxiliar do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, nomeada, a título provisório, professora associada do 2.º grupo, Ciências Económicas e Povoamento, do quadro de pessoal docente deste Instituto, precedendo concurso documental, ficando exonerada do cargo anterior a partir da data da posse da nova nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Setembro de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Abreu de Faria Bilhim*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Escola Superior de Música****Despacho n.º 19 122/2006**

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 6 de Julho de 2006, foi autorizada a equiparação a bolsheiro fora do País no período de 23 a 30 de Julho de 2006 a Maria Helena Lopes Filipe Pires de Matos, professora-coordenadora da Escola Superior de Música do Instituto Politécnico de Lisboa.

7 de Agosto de 2006. — A Directora, *Cremilde Rosado Fernandes*.

Instituto Superior de Contabilidade e Administração**Despacho (extracto) n.º 19 123/2006**

Por despacho de 3 de Julho de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento do bacharel Pedro Miguel da Ponte Ribeiro, encarregado de trabalhos, a partir de 12 de Junho de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Julho de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Amélia Pacheco Nunes de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 19 124/2006

Por despacho de 3 de Julho de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi concedida equiparação a bolsheiro fora do País, de 4 a 7 de Setembro, à professora-adjunta deste Instituto Doutora Maria Borisovna Kuteeva. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Julho de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Amélia Pacheco Nunes de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 19 125/2006

Por despacho de 29 de Junho de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi concedida a equiparação a bolsheiro no País, pelo período de 90 dias, a iniciar em 1 de Julho de 2006, à assessora deste Instituto Maria João de Carvalho Ferreira Pacheco Estrela Soares. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Julho de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Amélia Pacheco Nunes de Almeida*.

Edital n.º 419/2006

1 — Torna-se público que, por despacho 19 de Julho de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, nos termos da alínea b) do artigo 9.º e da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, conjugadas com a alínea h) do n.º 1 do artigo 15.º do Despacho Normativo n.º 181/91, de 2 de Agosto, publicado no

Diário da República, 1.ª série-B, n.º 192, de 22 de Agosto de 1991, e de acordo com o disposto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a partir da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso de provas públicas para recrutamento de uma vaga para professor-coordenador do quadro de pessoal docente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, conforme o mapa anexo à Portaria n.º 372/96, de 20 de Agosto, para a área científica de Economia.

2 — Ao referido concurso serão admitidos os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

3 — O júri tomará em especial consideração os seguintes elementos curriculares dos candidatos:

Grau académico de doutor;
Experiência de docência no ensino superior;
Experiência profissional na docência na área científica em que é aberto o concurso.

4 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa e entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, sito na Avenida de Miguel Bombarda, 20, 1069-035 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data, local de nascimento e nacionalidade;
- d) Estado civil;
- e) Bilhete de identidade, número, data e arquivo que o emitiu;
- f) Residência e número de telefone;
- g) Categoria profissional;
- h) Grau académico e respectiva classificação final.

5 — Os candidatos a concurso deverão instruir os respectivos processos de candidatura com os seguintes documentos:

- a) Certificado comprovativo do grau ou graus académicos ou fotocópia autenticada da certidão ou certidões que confer(em) o(s) respectivo(s) grau(s) académico(s);
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Documento comprovativo de que se encontra nas condições legais exigidas pelo n.º 2 do presente edital;
- d) Sete exemplares do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- e) Sete exemplares do resumo da lição a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- f) Sete exemplares da dissertação a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- g) Sete exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*;
- h) Quaisquer outros documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso;
- i) Lista completa dos documentos apresentados.

6 — O texto integral da lição (sete exemplares) a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, deverá ser entregue pelos candidatos no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data de notificação da sua admissão a concurso.

7 — Do *curriculum vitae* deverão constar:

- a) Habilitações académicas, graus académicos, classificações, datas e instituições em que foram obtidos;
- b) Outros cursos de graduação ou pós-graduação, com a indicação da classificação, datas e instituições em que foram obtidos;
- c) Formação e experiência profissionais (datas, locais, classificação de cursos ou estágios profissionais e instituições em que exerceu a actividade profissional a qualquer título);
- d) Outras funções exercidas no domínio do ensino, indicando quais as datas e instituições em que foram realizadas;
- e) Participação em experiências de inovação, congressos, seminários e outras reuniões de natureza idêntica. Os elementos fornecidos deverão permitir avaliar o grau de intervenção e responsabilidade do candidato, bem como os resultados finais de experiência;
- f) Trabalhos de investigação técnicos e ou didácticos e ou científicos, bem como outros elementos que permitam avaliar a qualidade dos trabalhos produzidos;
- g) Orientação de trabalhos científicos;
- h) Integração em órgãos de gestão.

8 — O júri poderá exigir a comprovação dos elementos constantes do *curriculum vitae*.